

## RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 04/2018 - PPGEA

Estabelece procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Apucarana e Londrina, no uso de suas atribuições, e com base no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (Res. 010/2016-COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula.

Resolve:

Artigo 1º - O aproveitamento de créditos é permitido somente aos estudantes regulares matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Artigo 2º - Os créditos somente serão aproveitados se oriundos de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ Parágrafo único: A validação de créditos, obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Artigo 3º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aceitos até o limite de seis créditos e não poderão substituir disciplinas obrigatórias.

Artigo 4º - Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas em até 24 meses anteriores à data de matrícula como discente regular do Programa.

Artigo 5º - Os discentes regulares devem cursar no mínimo seis créditos em disciplinas para o mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, independentemente do número de créditos validados.

Artigo 6º - Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas aula.

Artigo 7º - É vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas do tipo seminários e estudos especiais.

Artigo 8º - O processo de validação de créditos deverá constar de:

- I - Requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do orientador;
- II - Comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;
- III - Informações da disciplina a ser validada em documento oficial da instituição na qual os créditos foram realizados
  - IIIa. Nome da disciplina;
  - IIIb. Ementa completa;
  - IIIc. Instituição;
  - IIId. Ano de conclusão da disciplina;
  - IIIe. Frequência e conceito.

Artigo 9º Caberá ao colegiado emitir parecer favorável ou desfavorável à solicitação de validação de créditos.

Artigo 10º Os créditos validados em cursos externos à UTFPR constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados) e não serão considerados no cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Artigo 11º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Londrina, 18 de junho de 2018.

Prof.<sup>a</sup> Alessandra Furtado da Silva  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Câmpus Apucarana e Londrina

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS  
EM DISCIPLINAS**

1. Nome do Discente:

\_\_\_\_\_

2. Disciplina e Programa de Pós-Graduação/Instituição:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. Justificativa da necessidade de aproveitamento das atividades:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs: Inclua justificativa em anexo se necessário.

O requerente declara que está ciente e aceita as normas que regulamentam a atividade de pós-graduação *stricto sensu* no país, bem como as normas gerais da UTFPR e aquelas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - UTFPR - Câmpus Apucarana e Londrina.

**Local e Data:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Aluno**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Orientador**